



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

DECISÃO ADMINISTRATIVA **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2026**

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA., em razão de possível descumprimento de obrigações contratuais assumidas no âmbito do Termo de Compromisso nº 29/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025.

Conforme consta do procedimento, a empresa deixou de cumprir obrigação essencial relativa à entrega do objeto contratado no prazo estipulado, não obstante tenha sido previamente notificada por esta Administração em mais de uma oportunidade, sem que tenha apresentado justificativa plausível ou adotado qualquer providência para regularização da execução contratual.

Diante dos fatos, foi regularmente expedida notificação para apresentação de defesa prévia, nos termos do devido processo legal administrativo, conforme documento acostado aos autos, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

Entretanto, verifica-se que a empresa permaneceu inerte, não apresentando defesa, razão pela qual deve ser declarada sua revelia administrativa, com o prosseguimento do feito com base nos elementos constantes dos autos.

É o relatório. Decido.

A conduta da empresa configura, de forma inequívoca, inexecução contratual, consistente na não entrega do objeto pactuado, mesmo após reiteradas notificações administrativas.

Tal comportamento se enquadra como infração administrativa prevista nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais do Termo de Compromisso nº 29/2025.

A ausência de defesa, embora não implique presunção absoluta de veracidade dos fatos, reforça o conjunto probatório já existente, que demonstra: - descumprimento injustificado da obrigação contratual; - desídia da contratada diante das notificações; - prejuízo à Administração Pública.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a responsabilidade administrativa da empresa.

No que tange às penalidades, o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a aplicação de sanções como multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ser aplicadas cumulativamente, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Considerando a gravidade da conduta, a completa inexecução do objeto e a ausência de qualquer tentativa de regularização, mostra-se adequada a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e contratual.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do Termo de Compromisso nº 29/2025, **DECIDO**:

- DECLARAR a revelia administrativa da empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA., em razão da não apresentação de defesa no prazo legal;

- RECONHECER o descumprimento contratual, consistente na inexecução do objeto contratado;

- APLICAR as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsão contratual, a ser apurada em liquidação administrativa;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Câmara Municipal de Itamonte, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração;

Determino a notificação da empresa quanto ao teor desta decisão, assegurando-lhe a interposição de recurso administrativo nos termos da legislação vigente.

Após o trânsito administrativo, promover os registros necessários nos cadastros competentes, bem como oficial o Poder Executivo Municipal, para que providencie a confecção e fornecimento de guia de arrecadação destinada ao recolhimento da multa aplicada, nos termos desta decisão, notificando a empresa sancionada para recolhimento.

Cumpra-se.

Itamonte/MG, 31 de março de 2026.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG